



DETERMINAÇÕES DA VISA PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES, DEPÓSITOS E SIMILARES, CASAS NOTURNAS E SIMILARES E SHOWS

Dispõe sobre o funcionamento de atividades Econômicas organizadas e afins, em período de enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Considerando o **Decreto nº 136, REPUBLICADO EM 11 DE AGOSTO DE 2020**, que estabelece a abertura gradual e por segmentos dos estabelecimentos considerados essenciais e não essenciais, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, estabeleceu determinações a serem seguidas pelos estabelecimentos.

Data: 18/09/2020

ATIVIDADES: BARES, CASAS NOTURNAS E SIMILARES E SHOWS.

• ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1 – O atendimento será reduzido a 50% da capacidade máxima do estabelecimento. Com limite máximo de 150 pessoas por evento. O distanciamento entre mesas deve ser de 02 (dois) metros.

2 – Será obrigatório o distanciamento de 1,5 (um) metro e meio entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, fazendo marcação no chão com esse distanciamento.

3 - Será obrigatório a disponibilização de álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento.

4 – Disponibilizar álcool gel 70% em todas as mesas.

5 – Disponibilizar equipamentos de proteção individual para os funcionários (máscaras)

6 – Máquinas de cartão de crédito e débito devem ser higienizadas após o uso, sendo permitido envolver estas máquinas em papel filme.

7 - Para ingresso às dependências do estabelecimento será obrigatório a utilização de máscara de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão pelos funcionários, colaboradores e clientes, que deverão ser retiradas apenas para a alimentação ou ingerir bebida.



8 – Manter o ambiente limpo e arejado, reforçando a higienização do piso e de superfícies com detergente e sanitizantes adequados.

9 – É obrigatório o uso de lixeiras providas de tampa e acionadas a pedal, nunca com acionamento manual – e precisam ser mantidas higienizadas diariamente.

10 – Privilegiar a ventilação natural do ambiente. No caso do uso do ar condicionado é obrigatório a manutenção e limpeza dos filtros diariamente.

11 – Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%.

12 – Um funcionário deve ficar responsável pelo controle de entrada e saída dos clientes a fim de respeitar o limite de 50% da capacidade do estabelecimento, para evitar aglomerações.

13 – Repense o modelo de seu cardápio. Se não for possível, prepare um modelo plastificado, que possa ser higienizado após o uso.

14 – Realizar limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão e álcool 70%.

15 – Os banheiros devem ser limpos de hora em hora.

16 – As mesas, utensílios como porta cervejas deverão ser higienizados a cada cliente.

17 – Nos banheiros e lavatórios, colocar cartazes com instruções sobre a lavagem das mãos e sobre o uso do álcool em gel.

18 – Escolher fornecedores que respeitem as regras impostas pela Vigilância Sanitária, seja, ele s fornecedores de pequeno, médio e grande porte.

19 – Os clientes não poderão consumir bebidas no balcão.

20 - Limitar com cartazes educativos, o uso limitado de banheiros e sanitários de uma ou no máximo duas pessoas por vez.

21 – Fica permitido a oferta de apresentação musical ao vivo ou mecânica, desde que não extrapole os níveis de decibéis toleráveis pela legislação vigente. Permite-se ainda, a opção de música mecânica com DJ, desde que não gere aglomeração e nem extrapole os limites de decibéis previstos na legislação em vigor.

22 – No caso de apresentação musical, a apresentação deve ser restrita ao máximo de 02 (dois) músicos no palco e de 01 (um) apoio técnico, devendo manter o distanciamento entre artistas de no mínimo 02 (dois) metros, e com um instrumento musical.



23 – É proibido a circulação do cliente dentro do estabelecimento sem o uso de máscara de proteção.

PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO – CINEMAS, TEATROS, MUSEUS, PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E AUDIOVISUAIS

A Prefeitura Municipal de Bragança, através da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, objetivando a retomada da reabertura gradual das atividades no Município, através do presente instrumento, estabelece Protocolo Sanitário Específico para a abertura e funcionamento de **TEATROS, MUSEUS, PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E AUDIOVISUAIS** como medida de segurança e saúde a população em geral no enfrentamento à Covid-19. Âmbito: Clientes, Colaboradores e Funcionários de Teatros, Museus, Produções Cinematográficas e Audiovisuais.

1- REGRAS GERAIS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Fica permitido o funcionamento de teatros, museus e a produções cinematográficas e audiovisuais;
- Recomendar realização de testagem periódica para novo coronavírus dos colaboradores e funcionários, até que apresentem anticorpos específicos para Sars-cov2;
- Qualquer trabalhador ou colaborador que apresente sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida + tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) deverá ser afastado imediatamente da sua função ou da rotina do estabelecimento pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, havendo persistência dos sintomas, até a completa recuperação. Clientes que apresentem sintomas de síndrome gripal deverão ser impedidos de entrar no estabelecimento;
- Designar funcionários devidamente equipados com máscaras e/ou luvas e/ou faceshield quando necessário, para: organização da entrada (evitando aglomerações), orientações aos clientes/colaboradores, borrifação de álcool a 70% na entrada ou indicação de totens, fiscalização do uso correto da máscara e aferição de temperatura com termômetro a laser dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento (considera-se febre temperaturas acima de 37,8°), e nas demais áreas de atendimento ao público;
- O uso de máscara de proteção é obrigatório a todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no local;



- Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 anos nas salas teatros, museus ou sets de filmagens e afins, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis;
- Recomenda-se evitar o acesso de pessoas acima de 60 anos, incluindo pessoas de grupo de risco;
- Promover ações que incentivem a compra de ingressos via internet;
- Trabalhar com bilheterias, caixas ou PDVs alternados, caso a distância entre eles seja inferior a 1,5m;
- Incentivar o pagamento dos ingressos por meios eletrônicos;
- Nos locais que geram filas, deverá ser garantido o distanciamento físico de no mínimo 1,5 m entre cada cliente, demarcando o chão com adesivos;
- No espaço de autoatendimento, garantir que os ATMs estejam a uma distância de pelo menos 2 m um do outro; com disponibilização de álcool em gel para os clientes;
- Na venda de ingressos, limitar a capacidade das salas de teatros em 50%, garantindo o distanciamento social de no mínimo 1,5 m ou adotar sistema de bloqueio de poltronas a fim de manter o distanciamento entre os clientes;
- Não permitir a troca de assento;
- Limitar em 50 % a capacidade de pessoas em museus e galerias de artes e garantindo o distanciamento social entre os clientes;
- Evitar aglomeração de pessoas nos sets de filmagens, permitindo o acesso somente a pessoas envolvidas na produção e respeitando o distanciamento social;
- Incentivar o pagamento dos produtos por meios eletrônicos e com tecnologia de aproximação de cartões;
- Higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são para uso dos clientes e colaboradores, como: pin pad, mouse, balcões e afins;
- Após o término de cada sessão fazer a higienização e sanitização das poltronas, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato;
- Aumentar o intervalo entre sessões para garantir a higienização adequada das salas;
- A conferência de ingressos será visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente;
- Restringir o uso do elevador somente para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;
- Na sala dos funcionários evitar a proximidade entre os colaboradores;
- Fixar na porta dos banheiros os cuidados com o distanciamento social necessário;



- Designar funcionários para fiscalização do uso de máscaras durante as sessões de teatros, sets de filmagens e afins;
- Não realizar exposições em que haja interação física com o público;
- O comércio de produtos alimentícios só poderá ocorrer em local apropriado, com barreira de proteção física na exposição de alimentos prontos.

2 - HIGIENE PESSOAL PARA CLIENTES E COLABORADORES

- Disponibilizar a todos os clientes e funcionários acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, e na indisponibilidade de pias, manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes;
- O procedimento de higienização das mãos de todos os funcionários e colaboradores deverá ser constante durante a operação;
- Disponibilizar dispositivos com álcool em gel a 70% em locais de acesso as salas, banheiros, corredores de grande circulação de pessoas;
- Fixar nos banheiros e vestiários os procedimentos de lavagem e higienização das mãos de forma correta;
- Higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: pin pad, mouse e balcões;

3 - SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

- Reforçar o serviço de limpeza e higienização constante das áreas de contatos, das maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs adequados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool 70%, por 20 segundos;
- Recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;



PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO – EVENTOS EM GERAL A Prefeitura Municipal de Bragança, através da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, objetivando a retomada da economia com a reabertura gradual dos estabelecimentos comerciais, através do presente instrumento, estabelece Protocolo Sanitário Específico para **EVENTOS SOCIAIS E CERIMONIAIS** como medida de segurança e saúde a trabalhadores e clientes no enfrentamento à Covid-19.

1 - REGRAS GERAIS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Fica permitida a realização de eventos e cerimoniais sociais, religiosos, científicos ou corporativos, limitado a 50% da capacidade do espaço ou até o máximo de 150 pessoas, contabilizando participantes, colaboradores e promotores do evento;
- Fixar na entrada do local de evento, de forma visível, a quantidade máxima de pessoas permitidas;
- Sempre que possível, avaliar a importância do evento e em casos de necessidade adiar a data; • Priorizar a realização de eventos em ambientes arejados, externos e afins;
- Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa, não sendo possível, deverão exercer funções com menor exposição e aproximação de pessoas;
- Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 anos, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis;
- Devem verificar formas de minimizar ações presenciais, sempre que possível, podendo realizar atividades remotas (online), como reuniões e treinamentos;
- Qualquer trabalhador ou colaborador que apresentar sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida + tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) deverá ser afastado imediatamente da sua função durante a realização do evento ou da rotina do estabelecimento pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sintomas, até a completa recuperação. Em tratando-se de clientes, caso apresente algum sintoma de síndrome gripal, deverá ser impedido de participar do evento;
- Designar funcionários devidamente equipados com máscaras e/ou luvas e/ou faceshield quando necessário, para: organização da entrada (evitando aglomerações), orientações aos clientes/colaboradores, borrifação de álcool a 70% na entrada ou utilização de totens,



fiscalização do uso correto da máscara e aferição de temperatura dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento (considera-se febre temperaturas acima de 37,8°);

- O uso de máscaras é obrigatório para TODOS;
- Pessoas que não estiverem portando máscaras não poderão ingressar no estabelecimento. Recomenda-se que convidados e/ou colaboradores que estejam utilizando máscara de forma incorreta, deverão ser orientados a ajustá-las, caso haja recusa e/ou impossibilidade, proibir a entrada;
- Fica permitida a oferta de músicas, desde que, apresentar-se em espaço apropriado (palco e afins) que possibilite distanciamento de 1,5 metros entre os mesmos, sendo Dj's ou cantor/vocalista e/ou um instrumentista, mediante a NÃO interação com o público. Convidados devem manter-se sentados;
- Evitar em qualquer hipótese, até a minimização da pandemia do novo coronavírus no Município de Bragança, aglomerações, portanto comemorações com danças, mesmo entre casais em salões, devem ser evitadas;
- Em caso de eventos de formatura e afins, os cerimoniais deverão adotar medidas de distanciamento social, organizando os participantes com 1,5 m de distância podendo estar junto somente um membro da mesma família, sendo recomendado a inserção de fitas com demarcação nas filas;
- Em caso de entrega de lembranças, diplomas e afins, estes deverão estar higienizados previamente com solução recomendada pela ANVISA e/ou preferencialmente por álcool 70% antes da entrega;
- Para entrega, deverá haver totens, dispensadores e/ou funcionários disponibilizando álcool em gel a 70% para higienização das mãos para o receptor;
- Não permitir cumprimentos, como aperto de mão, abraços e outros durante as cerimônias, exceto em casos de pessoas do mesmo convívio;
- Limitar a circulação interna de convidados para não haver cruzamento, aglomeração ou formação de filas, os convidados deverão manter distância de, no mínimo, 1,5 m um do outro, cabendo a responsabilidade de manter a ordem e o distanciamento, ao proprietário do serviço que está promovendo o evento;
- Restringir a aglomeração nos corredores e banheiros, sinalizando ou organizando filas caso haja;



- Recomenda-se que cada evento, ou mesmo cerimonial, elabore o Plano de Contingência Interno aos colaboradores e eventuais parceiros para a adoção de estratégias internas para permitir o cumprimento do presente Protocolo, visando a segurança de convidados e colaboradores;
 - Diminuir ou evitar volume de decoração e/ou adornos que possam prejudicar a limpeza;
 - Priorizar o uso de materiais/ insumos descartáveis de uso único;
 - Os espaços como lounges, espaço kids e outros que não permitam o distanciamento devem ser interditados;
 - Os serviços que promovem eventos de maneira geral, deverão se atualizar diariamente sobre as medidas de prevenção ao novo coronavírus, por meio dos sites oficiais, para garantir que informações e/ou mudanças sejam adotadas;
 - Caso haja a oferta de buffet garantir o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois) metros, com capacidade ajustada preferencialmente para membros da mesma família;
 - Restringir, máximo possível, os serviços de atendimento a mesa do cliente;
- Não permitir pessoas circulando nas áreas comuns (fora das mesas) sem o uso de máscaras de proteção;
- A organização do evento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o convidado tiver acesso ao buffet ou disponibilizar funcionários com EPI's de proteção para servir o alimento;
 - Recomenda-se a minimização ou suspensão do serviço de bebidas alcoólicas, visto que podem interferir na percepção e cognição do indivíduo, induzindo ao não reconhecimento dos riscos e/ou seguimento das recomendações.

2 - HIGIENE PESSOAL PARA CLIENTES, COLABORADORES E FORNECEDORES

- Disponibilizar a todos os convidados e funcionários, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e convidados, incentivando uma boa higiene respiratória, evitando tocar os olhos, nariz e boca;
- Os colaboradores devem ser orientados a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o atendimento, durante as atividades de manipulação de alimentos ou qualquer outra atividade;



- Incentivar a lavagem constantes das mãos ou higienização com álcool a 70%;
- Disponibilizar dispositivos com álcool a 70%, para uso individual, em locais de maior circulação como entradas, banheiros, corredores e acessos a buffet. Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool 70 % a cada troca de procedimento.

3- SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

- Reforçar o serviço de limpeza e higienização constante das áreas de contatos, das maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs adequados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool 70%, por 20 segundos;
- Recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;

4 – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

BARES

SEGUNDA À QUINTA – De 08:00 h às 01:00 h

SEXTA E SÁBADO – De 08:00 h às 03:00 h

DOMINGO – De 08:00 h às 00:00 h

CASAS NOTURNAS E BOATES

SEGUNDA À QUINTA – De 08:00 h às 01:00 h

SEXTA E SÁBADO – Até as 03:00 h

DOMINGO – Até 00:00 h



OBS:

Art. 25. PERMANECEM SEM PERMISSÃO:

01 – Procissões, estádios de futebol e shows

Art. 26. Fica proibido a realização de shows com bandas musicais, Dj's, carro som, trio elétrico, mini trio, e carro automotivo em via pública.

Bragança-Pa, 01 de setembro de 2020

SANDRO MARCELO CASTANHO PINHEIRO
Coordenador da VISA/SEMUSB